

Curitiba, 31 de março de 2026.

ADM: 009/2026 – e-prot. 25.604.925-2

Dispensa de Licitação: 009/2026

Empresa Contratada: Fluidsales Consultoria e Educação Ltda
CNPJ: 49.000.426/0001-34

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Software de Gerenciamento de Relacionamento com o Cliente – CRM e gestão de processos internos

Vigência: 24 meses a contar da assinatura do contrato

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Licitatar é regra e esse foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visem suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda, buscar a proposta mais vantajosa às contratações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais e, nessas hipóteses, a lei previu exceções à regra, quais sejam, as Inexigibilidades de Licitação e as Dispensas de Licitações, previstas nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021 e, nos arts. 158 e seguintes, do Decreto nº 10.086/2022:

Lei Federal nº 14.133/2021

Rua Emiliano Pernetá, 466 | Centro | Curitiba | Paraná | 80420-080

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

Decreto Estadual 10.086/2022

Seção III- Da Dispensa de Licitação

Art. 158. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Pois bem, no caso em tela, extrai-se dos autos que o valor da contratação será de R\$ 27.856,00 (vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais). Vê-se, então, que a importância se encontra dentro do limite estipulado no artigo 75, II, acima transcrito, assim como nas condições definidas pelo art. 158 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022 para as contratações mediante dispensa de licitação em razão do valor.

Portanto, restou justificada que a forma de prestação de serviços encontra-se albergada em uma das hipóteses previstas na legislação para a dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Paulo Alessandro Morva Martins
Diretor de Administração e Finanças



ePROCOLO



Documento: **9.JustificativadedispensadelicitacaoCRM.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Aleksandro Morva Martins (XXX.016.619-XX)** em 06/04/2026 09:44 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **25.604.925-2** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 31/03/2026 16:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: